PREFEITURA DE BOA VISTA
TRABALHANDO COM AMOR

LEI Nº 390, DE 29 DE ABRIL DE 1996

DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIDADE PERMANENTE POR MOTÉIS E SIMILARES DE PRESERVATIVOS MASCULINOS AOS FREQUENTADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I :

Art. 1º. Os motéis, hotéis e similares ficam obrigados a ter em disponibilidade permanente em local visível nos quartos, no mínimo 03 (três) preservativos masculinos (camisa de vênus) por casal.

Parágrafo Único: Obrigam igualmente a fixar cartazes de bom tamanho com demonstração correta da colocação do preservativo dentro de cada quarto, em local visível, bem como colocar a disposição dos usuários folhetos informativos elaborados pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, contendo informações a respeito dos meios preventivos e da utilização dos preservativos em relação ás doenças sexualmente transmíssíveis de acordo com a disponibilidade orçamentária do SUS e/ou outros convênios.

Art. 2º. Caberá ao Poder Público Municipal, através da Secretaria de Saúde, a fiscalização desta Lei.

Art. 3º. Por infração ao disposto nesta Lei, será aplicada multa de 100 a 500 URFM ao estabelecimento infrator, dobrando de valor em caso de reincidência.

mfm.

/...

/... Fls.02

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, em 29 de abril de 1996.

Teresa Jucá

Teresa Jucá

Prefeita de Boa Vista